

Lei CFS N° 0109/98.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0022/98.”

**Autoriza Alienação de Bens Móveis de
propriedade do Município.**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado através da presente Lei, a alienar bens móveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, mediante Concorrência Pública, constante as seguintes:

- 01 (um) VW/Fusca, 1500, ano de Fabricação 1975, placa LZL 1269, Chassi BS582364, gasolina.
- 01 (uma) KOMBI, Ano 1993, placa LWY 7742, Chassi 9BWZZZ23ZPPO16199.
- 01 (um) Virabriquim, Scania, Medidas: Biela 0,50 e Mancais 0,50.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, nomeará Comissão para estabelecer critérios e valores mínimos para alienação dos referidos bens, quando da aprovação desta Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado igualmente a efetiva baixa do Patrimônio dos bens alienados, constantes da Presente Lei e após processo Licitatório concluído.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de abril de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 05 de maio de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.